



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao2@ilhacomprida.sp.gov.br / licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) № 045/2022

PROCESSO № 0231/2022 – MIC

Denominação:	
CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone:	
Fax:	
Obtivemos, através do acesso à página www.ilhacomprida licitação acima identificada.	a.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da
Local:,dede	de 2022.
Nome:	
Senhor Licitante,	

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a Licitação, pelo e-mail licitacao2@ilhacomprida.sp.gov.br / licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime o Município de Ilha Comprida Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.





PROCESSO N° 0231/2022 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO LOTE

O Senhor Prefeito do Município de Ilha Comprida/SP, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço LOTE, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com vistas a contratação de empresa especializada para operacionalização e execução de serviços médicos Clinico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Ilha Comprida/SP conforme as quantidades e condições definidas no termo de referência anexo do edital, ficando estabelecido o prazo consignado no quadro abaixo para apresentação de propostas através de envelopes lacrados protocolados junto ao Município de Ilha Comprida, que serão abertos durante sessão pública a serem realizadas na data abaixo prevista, observadas as cláusulas previstas neste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele fazem parte integrante.

O recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser ENTREGUES <u>até</u> as 09:00 horas do dia 20/12/2022, no seguinte endereço: Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP na sala de reuniões da Prefeitura de Ilha Comprida/SP, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida – São Paulo.

O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 20/12/2022 as 09:00 horas e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços.

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço: Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP — Na sala de Reuniões, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 — Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida — São Paulo. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelos autos do Processo em epígrafe.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - As despesas serão suportadas pelo orçamento de 2022, pelas respectivas dotações orçamentárias, conforme classificação a seguir: DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 − DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA 02.29.01 − MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA -10.302.0050.2044− OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS − 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO − 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA № 266. 2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

2. DO OBJETO

1 - O Presente Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização e execução de serviços médicos Clinico Geral (plantonista) na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Ilha Comprida/SP.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e, ainda, que tenha em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.
- 1.1 Poderão participar, ainda, desta licitação as empresas constituídas por Consórcio, observadas as disposições constantes no artigo 33 da Lei 8.666/1993, como segue:
- I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- III. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.





IV. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consorciado ou isoladamente;

V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato § 1º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo. § 2º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 33 da Lei Federal 8666/93.

- 2 No caso de participação do representante legal, o mesmo está dispensado da apresentação da Declaração de Credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do Contrato Social que tenha poderes de direção, administração ou gerência, bastando, nesse caso, apenas sua identificação com a apresentação de documentos oficiais de identificação.
- 2.1 O Contrato Social poderá ser apresentado em cópia simples, desde que juntamente com o original possibilitando, assim, o seu cotejamento.
- 2.2 O documento supracitado deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação externamente aos Envelopes.
- 2.3 O documento relativo ao credenciamento deverá ser acompanhado de qualquer documento oficial com foto que identifique o credenciado (RG, CNH).
- 2.4 Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder
- 2.5 Os documentos do credenciamento, procurações ou cartas credenciais serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e anexados no processo.
- 2.6 Após a hora marcada como prazo máximo para apresentação dos dois envelopes, ou seja, a indicada no preâmbulo deste edital, não mais serão aceitos novos proponentes.
- 2.7 Os documentos apresentados pelas proponentes deverão estar: a. apresentados datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; b. Expedidos com data de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes que não tenham prazo de validade específico ou prazo fixado neste edital.
- 2.8 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com o artigo 32 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. No caso de ser autenticado por servidor do município, deverá ser feita até o momento que antecede o certame.
- 2.9 Todos os documentos emitidos pela própria licitante deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 2.10 Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas Proponentes.
- 3 Será vedada a participação:
- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- Os itens acima encontram amparo na SÚMULA Nº 51 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.
- c)5. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando o exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo, deste Edital FORA do Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento no local designado para a realização do certame, estabelecido na inicial deste, através de seu representante legal ou por meio de representante devidamente munido de documento que o habilite a representar a interessada em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:





- 2.1. No caso do credenciando ser representante legal da licitante:
- 2.1.1. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.2. No caso do credenciando ser procurador da licitante:
- 2.2.1. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 2.2.2. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.
- 4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.1. No decorrer da sessão do pregão, se outro representante apresentar-se para continuidade e se este não estiver inicialmente documentado na fase de credenciamento, não será permitido sua participação.
- 5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante dos lances e persistindo a ausência será a licitante desclassificada do certame, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).
- 6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, devidamente assinada pelo contador ou contabilista da empresa.
- 6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar a declaração descrita no item 4.6 no ato do credenciamento não terá direito à preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06 e alterações.

<u>5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.</u>

- 1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverá ser apresentada nos termos do modelo estabelecido no ANEXO do Edital e devendo ser <u>apresentada fora</u> dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 2- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 2.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas atualizações, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO deste Edital; comprovando o seu enquadramento; o documento, apresentado <u>fora</u> dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- a) Para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, as empresas deverão apresentar, consoante artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, certidão atualizada expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o direito de preferência, conforme previsto em seus artigos 42 a 49.
- a.₁) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.





- a.₁) A referida certidão, expedida pela Junta Comercial, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS № ___/2022

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PLANTONISTA) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

AO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS № ___/2022

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PLANTONISTA) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

- 6 A proposta deverá ser elaborada, em 01 (uma) via, em papel que contenha o nome ou Razão Social da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, enfeixadas em pasta ou qualquer meio similar, de forma a não permitir folhas soltas.
- 7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8886/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, ou ainda emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo PREGOEIRO ou membro da Equipe de Apoio

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 1 O envelope n° 01 deverá conter a Proposta de Preços, nos termos do modelo constante do Anexo III;
- 2. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida em apenas uma face da folha, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, e conterá:
- 2.1. Razão social, endereço, CNPJ, telefone e email;
- 3. No preço ofertado para a prestação dos serviços deverá estar inclusa todas as despesas com taxas, impostos, seguros, salários de seus empregados, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas inerentes à prestação, bem como todos os descontos. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;
- 3.1. O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 5. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do envelope nº 01 − PROPOSTA DE PRECOS.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE № 02 "HABILITAÇÃO"

1 – Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1. não precisarão constar no Envelope nº 02 "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- 7.2. TODOS os documentos exigidos no subitem 7.1.1 alineas ä "d" (documentos de habilitação), DEVERÃO ser apresentados devidamente AUTENTICADOS, excetos aqueles emitidos via internet, os quais passarão por verificação para comprovação de sua veracidade junto aos órgãos emissores.
- 7.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- 7.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.
- 7.2.3. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise:
- 7.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar n° 123/06 e alterações;
- 7.2.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.2.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.2.4.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.

7.3.1. REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação das propostas;
- a) ¹ Para as sociedades criadas no exercício em curso, a prova requerida no item 5.4.1 deste Edital far-se-á mediante apresentação de fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- a) ² O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





- b) Prova de que a empresa possui Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização, através de índices oficiais.
- c) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do (a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.
- c₁) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, esta deverá apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme súmula 50 do TCESP.

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Empresas consorciadas: apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.3.2. REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o anterior fornecimento SATISFATÓRIO do objeto deste certame, de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do total estimado do produto compatíveis e/ou similares com o objeto desta licitação.
- b)- Para fins de comprovação de capacidade técnica operacional o licitante poderá juntar aos autos um ou mais atestados para comprovação do item 7.3.2 "a".
- c) Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade;
- d) Comprovação de que o licitante possui profissional especialista de nível superior na área licitada com Habilitação Médica devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- d.1) comprovação de vínculo dos profissionais que poderá se dar mediante cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- e) Indicação do responsável técnico da empresa, com cópia de inscrição dele na entidade profissional competente, responsabilizando-se pela execução dos serviços, objeto da licitação.
- f) Prova de Registro e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde- CNES (Registro no CNES da Sede da Empresa licitante comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado).
- g) Licença Sanitária Municipal da sede da licitante expedida pela Vigilância Sanitária com data de validade vigente.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

As empresas licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, assegurando que caso seja vencedora, reúne condições de apresentar no momento da assinatura do Contrato:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO;
- a₁) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo ANEXO);
- a₂) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo ANEXO);
- a₃) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato; bem como a indicação das





informações bancárias da conta-corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente/pessoa jurídica. (Modelo ANEXO).

b) DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, atestando que:

b.₁₎ para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b.₂) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 1. Os procedimentos a serem adotados para a realização do Pregão são os seguintes:
- 1.1. No dia, hora e local designado neste edital, as licitantes deverão estar legalmente representadas por sócio, diretor ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2. Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificado a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital.
- 3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do licitante.
- 4. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.
- 5. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes com propostas ofertadas até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer, que sejam os preços oferecidos.
- 7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade das propostas que oferecem menor preço lote, com o parâmetro de preço definido no termo de referência da Prefeitura, bem como sua exequibilidade.
- 7.1. O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, respeitando o limite de exeqüibilidade.
- 7.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.
- 7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.
- 7.4. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída por uma lista de classificação definitiva.
- 8. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério o menor lance por lote, observados os prazos máximos para entrega, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 9. Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 10. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da licitante classificado em primeiro lugar.
- 11. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora.
- 12. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE, classificando-se vencedora da licitação, a licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital.
- 13. Se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.





- 14. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.
- 16. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 2 As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento Administrativo/Divisão de Suprimentos e Licitações, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.
- 3 Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 5 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- 6 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
- 6.1 Poderão ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Administração, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente no e-mail licitacao2@ilhacomprida.sp.gov.br ou licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br; ou ainda, protocolado no Departamento de Administração, situada à Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, Município de Ilha Comprida/SP CEP 11925- 000, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
- 6.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 7- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 8- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5. A adjudicação será feita a licitante vencedora pelo menor preço por lote.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 1. A vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.
- 2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às multas previstas na cláusula 12 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

12. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os prazos para início de execução iniciará em até 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato.





2. O Contrato vigerá por 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal ao Departamento de Projetos, Obras e Serviços, ou aos responsáveis por ele designados, onde deverão estar discriminadas o período e os serviços que efetivamente foram executados, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.
- 2. O pagamento mencionado no item anterior será efetuado através de conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 3. As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.
- 4. Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, o preço contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituílo.

14. PENALIDADES

- 1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato ou em não apresentar os documentos referidos exigidos para habilitação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:
- 1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.
- 1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ilha Comprida e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, se houver, pelo período de 5 (cinco) anos.
- 2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:
- 2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ilha Comprida, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 2.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- 2.3. Cancelamento do contrato e Ordem de Expedição, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
- 3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- 3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.3;
- 3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.3;
- 4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato, podendo, ainda, ser rescindido o ajuste e cancelado o contrato;
- 5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.
- 8. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.





- 9. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2° (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.
- 2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93.
- 3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 4. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 6. O Foro da Comarca de Iguape/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Ilha Comprida, 05 de dezembro de 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Processo licitatório visando contratação de empresa especializada para operacionalização e execução de serviços médicos clínico geral (plantonista) na Unidade do Pronto Atendimento Armando José Prado Barone, e no ambulatório de especialidades URA — Unidade de Referência Ambulatorial do município de Ilha Comprida/SP.

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a aquisição dos serviços médicos, a serem utilizados na UPA e na URA, em conformidade com este Termo de Referência, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Ilha Comprida/SP.

3. JUSTIFICATIVA

- I Tal contratação se faz necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ilha Comprido/SP, através do seu Departamento Municipal de Saúde.
- II Considerando que é dever do SUS garantir assistência integral aos seus usuários, compete ao Município ofertar os serviços de saúde em todos os níveis, juntamente com o Estado.
- III Considerando que o primeiro atendimento é um dever do Município através da sua Rede de Urgência e Emergência, garantindo acesso o acesso aos serviços de Pronto Atendimento de acordo com as diretrizes definidas na LEI nº 1600 de 07 de Julho de 2011.
- IV Considerando que as consultas de especialidades ofertadas são insuficientes para atender a demanda oriunda da atenção primária, gerando uma fila de espera (demanda reprimida) de tais serviços que prejudica o diagnóstico e tratamento dos pacientes que aguardam pelo acesso a esses serviços.
- V Diante do exposto solicitamos a contratação de empresa para os serviços de gerenciamento de escala médica generalista na UPA, através de plantões de 12 horas, visando a garantia do acesso ao primeiro atendimento de urgência e emergência, e, escala médica com especialistas para atendimento ambulatorial na URA, para redução da demanda reprimida do município, bem como proporcionar maior resolutividade e qualidade na assistência aos munícipes.
- VI Diante do exposto, a contratação se justifica por tratar-se de um serviço de suma importância aos pacientes do município.

4. <u>DESCRITIVO DOS SERVIÇOS SERÃO DISTRIBUÍDOS E</u> <u>LICITADOS EM LOTES</u>

LOTE 01

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA
PLANTÃO MÉDICO POR HORAS (24 HORAS POR DIA - 07 DIAS POR SEMANA)	HORA	20.000







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

LOTE 02

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA, GENERALISTA E PSIQUIATRIA)	HORA	3.300

LOTE 03

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFIA	HORA	1.440

ESPECIFICAÇÕES DOS PLANTÕES NA UPA

- I Os atendimentos consistirão em plantões médicos diurnos e noturnos de 12 horas presenciais, de domingo a domingo, durante doze meses, no total de 20.000 horas de plantões de 12hs.
- II Os atendimentos serão realizados no esquema de plantões médicos, seja qual modalidade e horário for são para atendimento de urgência e emergência na UPA e para acompanhamento médico quando necessário para deslocamento de paciente até a unidade hospitalar de referência que se fizerem necessário.
- III Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção como shows e eventos esportivos em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância no local do evento, sendo que estes eventos serão comunicados com 10 dias de antecedência.
- IV Em virtude da pandemia por covid-19 poderão ser usados os médicos plantonistas para acompanhamento/realização de procedimentos médicos invasivos e transporte pacientes através de ambulância do posto avançado covid 19 até unidade hospitalar de referência.
- V Prestar serviço de assistência médica, assumindo toda responsabilidade do paciente, desde a sua admissão até sua alta médica todos os dias da semana inclusive feriados.
- VI Preencher todos os documentos relacionados ao paciente de maneira clara e objetiva quando da sua admissão.
- VII Realizar os atendimentos médicos seguindo os princípios do programa de humanização onde será valorizada a qualidade do atendimento humanizado ao paciente e aos seus familiares.
- VIII Os plantões e consultas deverão ser realizados presencialmente pelos profissionais apontados pela contratada no momento da habilitação de forma ininterrupta, não sendo admitido o denominado plantão "sobreaviso", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da contratante, resguardando-se o preenchimento das habilidades técnicas.
- IX Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver a necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, se necessário, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções, mesmo que esteja perto do seu horário de saida
- X Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar obrigatoriamente os procedimentos e protocolos administrativos municipais respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas. Seguindo a padronização do remune municipal, instituído







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

através do decreto nº 966 de 08 de Novembro de 2.019 - da assistência farmacêutica e protocolo dos exames padronizados para o serviço de urgência e emergência:

 XI - É de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento da escala de plantões sob sua responsabilidade, de acordo com a solicitação do departamento de saúde, através do diretor técnico, sendo que a mesma deverá ser apresentada no departamento de saúde com 10 dias de antecedência ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo à contratada fornecer o profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam justificadas ou não.

 XII – Os profissionais da contratada deverão obrigatoriamente bater ponto eletrônico a ser fornecido pela contratante, lembrando, que qualquer atrasa será descontado da contratada, e

podendo a mesma ser penalizada por faltas e atrasos.

 XIII - A diretoria municipal de saúde irá notificar a empresa contratada sempre que a conduta do profissional não esteja dentro das normativas técnicas do creme/sp e regulamentos e orientações internas. Mediante situação justificada e recorrente, poderá a contratante através da diretoria de saúde e subsidiada pelo diretor técnico, solicitar substituição do profissional

XIV - É de responsabilidade da empresa contratada quando solicitado pela contratante fornecer o médico plantonista nos meses de "temporada", feriados prolongados e demais situações em que ocorrem aumento da demanda de pacientes na unidade pronto atendimento municipal, desde que sejam devidamente informados estes períodos pela diretoria municipal de saúde com antecedência mínima de 05 dias.

AMBULATORIO 6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DO **ESPECIALIDADES**

 I - Os atendimentos ambulatoriais consistirão no período diurno e presencial, podendo ser de segunda-feira a sexta-feira, com os horários e dias de atendimento a critério da contratante, durante o período de doze meses, totalizando 3.300 horas de trabalho ambulatorial com as seguintes especialidades: Pediatria, Generalista, Psiquiatria.

 II - A empresa contratada deverá fornecer profissional médico com especialidade em pediatria devidamente registrado no conselho de classe, para realizar atendimento eletivos de acordo

com agenda prévia expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.

 III - A empresa contratada deverá fornecer profissional médico com especialidade em generalista devidamente registrado no conselho de classe, para realizar atendimento eletivos de acordo com agenda prévia expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.

 IV - A empresa contratada deverá fornecer profissional médico com especialidade em psiquiatria devidamente registrado no conselho de classe, para realizar atendimento eletivos de acordo com agenda prévia expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.

V - A Empresa contratada deverá apresentar ao término de cada mês o relatório de atendimentos realizados bem como a escala de cada profissional e respectiva anotação do seu controle de jornada de trabalho.

 VI - A Contratante definirá mensalmente as Unidade de Saúde que os médicos especialistas irão atuar.

7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DO ULTRASSONOGRAFIA

 I - Os atendimentos ambulatoriais consistirão no período diurno e presencial, podendo ser de segunda-feira a sexta-feira, com os horários e dias de atendimento a critério da contratante, durante o período de doze meses, totalizando 1.440 horas de trabalho ambulatorial de ambulatório médico de ultrassonografia.

 II - A Empresa contratada deverá fornecer profissional médico com especialidade em ultrassonografia/radiologista devidamente registrado no conselho de classe, para realizar atendimento eletivos de acordo com agenda prévia expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

III - A Empresa contratada deverá apresentar ao término de cada mês o relatório de atendimentos realizados bem como a escala de cada profissional e respectiva anotação do seu controle de jornada de trabalho.

IV - A Contratante definirá mensalmente as Unidade de Saúde que os médicos especialistas

irão atuar.

DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - Todo paciente deverá receber assistência humanizada.

II - Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legivel, assinado, carimbado e datado em prontuário.

III - As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

IV - Mediante situação justificada, poderá a contratante através do diretor de saúde, solicitar a substituição do profissional médico, este quando, não estiver correspondendo às expectativas e num seguindo as diretrizes do serviço ora contratado.

V - Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por

qualquer dano causado.

VI - Realizar o atendimento pelo o sistema informatizado OBRIGATORIAMENTE da unidade de saúde com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.

VII - Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando

todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

VIII - Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

IX - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM -

X - Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006

e/ou outra que venha substitui-la.

XI - Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

XII - A empresa deve instalar controle de acesso e frequência eletrônico ou se adequar ao sistema de ponto eletrônico da contratante para com os seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela unidade de saúde.

XIII - Na execução dos serviços se comprometerá a fornecer profissionais médicos nas especialidades solicitada, bem como, plantonistas para atender na unidade de saúde.

9. OS SERVIÇOS OBJETO ENGLOBAM OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS

I - Atender a toda demanda objeto do serviço contratado.

 II - Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico.

 III - Internação e prescrição médica de pacientes que necessitem, lembrando que as medicações deveram estar dentro do remune municipal.

 IV - Alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema.

 V - Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

VI - Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.

VII - Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica

VIII - Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saida), realizar todos antes da alta do paciente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
- I Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- IV Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- V Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII Designar, no mínimo, um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos.
- VIII Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- IX Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- X Permitir quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades de saúde, para execução do Contrato.
- XI Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- XII Comunicar ao responsável da Contratada eventuais irregularidades ocorrida em decorrência da prestação do serviço.
- XIII Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares.
- XIV Exigir imediatamente a substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Realizar os plantões de 12 horas plantão médico, de acordo com a necessidade da contratante e de acordo com escalas previamente autorizadas pela contratante, a cada mês, manter profissionais em número adequado para realização de plantões, conforme a necessidade da contratante.
- II Fazer a cobertura de férias e licenças dos profissionais contratados sob o regime estatutário na instituição, quando solicitado por esta e notificados com 10 dias de antecedência.
- III Manter em seu quadro funcional, sócios ou contratados, o número de profissionais médicos adequado para atender a demanda e, para cobertura no serviço de plantonista (clínico geral).
 IV Informar à contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração em seu contrato social, apresentando os documentos comprobatórios devidamente registrados nos órgãos competentes.
- V Manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao conselho de classe correspondente.







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

VI - Deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos para que a contratante, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, código de ética médica e normas regulamentares expedidas pelo conselho federal de medicina, bem como, seguindo as diretrizes dos protocolos municipais, normas, procedimentos e condutas, e as orientações, assim como, prescrever medicação conforme o remune municipal, e solicitar somente os exames padronizados para a rede de urgência e emergência do município, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos clientes.

VII - A contratada deverá disponibilizar as escalas do mês: contendo o telefone de contato dos médicos plantonistas com números locais e entregar no departamento de saúde com dez dias de antecedência do início de cada mês.

VIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outros incidentes sobre o trabalho dos médicos, uma vez que inexiste vínculo empregaticio entre a contratante e os médicos disponibilizados pela contratada para a execução do presente contrato e respeitando as normas técnicas, legais e éticas, bem como os regimentos e protocolos já existentes no município, para prestação dos serviços e responsabilizando-se pelos profissionais disponibilizados.

IX - Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

X - Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

XI - A contratada deverá manter seus profissionais devidamente cadastrados, identificados com crachá, devidamente trajados, dentro das dependências da unidade de pronto atendimento do município e nas dependências da unidade de referência ambulatorial, ou em qualquer outra unidade a quais estejam prestando atendimento.

XII - Realizar os atendimentos médicos seguindo os princípios do programa de humanização onde será valorizada a qualidade do atendimento humanizado ao paciente e aos seus familiares.

XIII - Os profissionais deverão cumprir obrigatoriamente com pontualidade os horários de entrada e saída dos plantões, bem como, os de atendimentos eletivos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e nos casos em que houver a necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

XIV - Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

XV - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Saúde, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transformos ao andamento normal de seus serviços.

XVII - Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

XVIII - Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.

XIX - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

XX - Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

XXI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, respondendo civil e criminalmente pelas consequências advindas de sua inobservância total ou parcial.

XXII - Adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as partes e terceiros de atos lesivos que resultem em prejuizos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução dos serviços em conformidade







Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Departamento de Saúde

com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução.

XXIII - É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, equipamentos e ao pessoal do contratante ou a terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

XXIV - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, ou por seus propostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sendo certo que deverá saná-las no menor tempo possível. XXV - Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas

técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde. XXVI - Garantir que todos os seus profissionais respeitem as normas instituídas pelo contratante para garantir a segurança de seus pacientes e colaboradores e todas as exigências que venham a ser impostas pelo Departamento Municipal de Saúde.





ANEXO II MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO LICITANTE						
DENOMINAÇÃO:						
ENDEREÇO:						
CEP:	FONE:					
EMAIL:					CNPJ:	
rezados Senhores: presentamos pelo presente TERMO DE ertame licitatório referido acima, nos ter global da tabela abaixo. A apresentação npeçam a participação do licitante neste	mos e cono desta prop	dições r	nínimas estal	pelecidos p	elo edital e den	nais anexos, no valor unitár
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA HORAS DE PLANTÃO.	PREÇO HORA	PREÇO HORA ESTIMADO	VALOR TOTAL
PLANTÃO MÉDICO/HORA (24 HORAS POR DIA / 07 DIAS POR SEMA COM O TERMO DE REFERENCIA	INA DE ACORDO	HORA	20.000	R\$	R\$ 153,18 (CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS)	R\$
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA, GENERALISTA E F ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA	SIQUIATRIA DE	HORA	3.300	R\$	R\$ 219,50 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	R\$
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASSONOGRAFIA DE ACORDO DE REFERENCIA	COM O TERMO	HORA	1.440	R\$	R\$ 457,50 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	R\$
Prazo de validade da presente proposta Pela presente proposta, colocamos n estando dispostos a iniciarmos a prest do Órgão Gerenciador, nos termos e co Condições de pagamento: O pagamen Fiscal / Fatura pelo Setor competente A Nota Fiscal deverá vir acompanhada DECLARO pela apresentação da presente	ossa empr ação do se ondições es to será efe do Órgão s o dos relató proposta, s	esa a orviço do tabeleo tuado rollicitar rios horsola as personas	disposição do o objeto do c cidas no Edita no prazo de a nte, de acordo rários cumpri penalidades lo	o Órgão Ge certame, ap l. eté 30 (trint o com as ex dos juntam egais, em no	erenciador, par ós o pedido en a) dias, contad igências admini ente com o che ome da empres	ra a assinatura do Contra nitido pelo setor competer os da data do atesto da No istrativas em vigor. eck list.

ou CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

Razão Social da Empresa Nome Completo do Representante da Empresa



CONTRATO Nº /2022

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO № ____/2022

PREGAO PRESENCIAL N.º/2022
PROCESSO №/2022
O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000,
Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG nº e CPF nº, no uso das suas atribuições, doravante designado
CONTRATANTE, e a empresa inscrita no C.N.P.J nº, localizada na, neste ato representada por portador do
C.P.F nº, como CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PLANTONISTA) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

contratada e demais documentos constantes do Processo nº ____/2022.

O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências do Pronto Atendimento do Município", correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação.

conforme especificado no Termo de Referência, que integrou o Edital do Pregão Presencial nº ____/2022, como anexo I, proposta da

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 1 Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.
- 2 O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s), a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 — DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA 02.29.01 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGENCIA -10.302.0050.2044— OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS — 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO — 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA № 266.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato;





II - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III - aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes;

IV - responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

V - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato:

VII - cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato.

VIII - Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho à toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

IX - atender integralmente a legislação dos conselhos controladores do exercício profissional, das esferas federal e estadual, inclusive, as Resoluções do CFM e CREMESP.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para e execução dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II – Exercer a fiscalização dos serviços;

III — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

IV – Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Município de Ilha Comprida/ Departamento de Saude, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Departamento de Saude, mediante a verificação e validação do responsável da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião do pagamento deverão ser entregues ainda, além das cópias atualizadas das Guias do INSS, do FGTS, da Certidão Negativa de Débito (CND) ou (Positiva com Efeitos de Negativa) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, e, quando for o caso, do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica facultado à CONTRATANTE a solicitação, a qualquer tempo, de quaisquer documentos e certidões relativos a habilitação da CONTRATADA. PARÁGRAFO SEXTO

A não apresentação dessas comprovações e dos documentos elencados nos itens supra, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo, sem direito a qualquer atualização ou sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.711/98 e em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) nº 3, de 14/7/2005, do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, TODAVIA, se houver ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/2009, no seu artigo 120, § 2º, a CONTRATADA será DISPENSADA da retenção devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a prestação dos serviços em conformidade com a Instrução Normativa nº 3/05, DE 14/7/2005, do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", que será recolhido junto à Seguridade Social – INSS.





PARÁGRAFO NONO

Na ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/2009, no seu artigo 120, inciso II, a CONTRATADA será DISPENSADA da retenção devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para comprovação da ocorrência da situação descrita na Instrução Normativa (IN) RFB nº 971/2009, no seu artigo 120, inciso II, a contratada apresentará à CONTRATANTE, DECLARAÇÃO assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o SERVIÇO FOI PRESTADOS POR SÓCIO DA EMPRESA, SEM O CONCURSO DE EMPREGADOS OU CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao objeto deste contrato é devido no Município onde a CONTRATADA possua seu estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas no art. 3º, da Lei Complementar federal nº 116, de 31/07/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Terceira e em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta, do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para está contratação não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como dos Artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, conforme o caso ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

I - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ilha Comprida, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II - Advertência

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Serviço especializado será mantido sem qualquer vínculo funcional ou empregatício, de pessoal com o Município de Ilha Comprida. Fica ajustado, ainda, que:

- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital de Licitação nº Pregão nº ____/2022 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) o Termo de ciência e Notificação.
- II Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- III Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Iguape/SP.





E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

CONTRATANTE:					
		PF	REFEITO MUNICIP	PAL	
CONTRATADA:					
TESTEMUNHAS:					
	1ª			2ª	
VISTO E APROVADO:					
		DEPAR	TAMENTO JURÍDI	CO/MIC	





ANEXO IV MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

AO MUNICIPIODE ILHA COMPRIDA/SP PREGÃO PRESENCIAL N°/2022 - PROCESSO N. °/2022
A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.° por seu representante
legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr.
, RG. №, CPF nº, para em seu nome participar do certame em
epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua
interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.
Ilha Comprida, em de 2022.
Nome e assinatura do representante legal RG nº

OBS.:

^{*}O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo.





ANEXO V <u>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</u>

À		
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA CO	MPRIDA	
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2022	PROCESSO ADMINIST	TRATIVO N°/2022
		nte), inscrita no CNPJ sob n.º com sede à Rua or seu representante legal (nome e qualificação
	de participação no pr entos vigentes, aos qua	ocedimento licitatório do Pregão Presencial №/2022, e em
2. Não foi declarada inidônea pelo P Administração Pública, direta ou indi	oder Público em nenhi reta;	uma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a
menores de 18 anos em trabalho not condição de aprendiz, a partir dos 14 V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.66 5. Cumpre as normas relativas a saú	perante o MINISTÉRIO turno, perigoso ou insal 1 anos, conforme prece 66/93 e suas alterações; de, a segurança e a higi	D DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários ubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na itua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o incisc
6. Tomou conhecimento de todas as o fiel cumprimento das obrigações d	informações e especifio o objeto da licitação.	cações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para
de dificuldade e complexidade do o	bjeto, bem como está	o as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior ecificações para o cumprimento integral do objeto da presente
8. Caso esta empresa venha a sagrar "d" do edital:		itação, indica a seguir as informações solicitadas no subitem 7.1.5.
		ta, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.
Nº conta corrente/pessoa jurídica E-mail institucional:	Agência	Banco
E-mail pessoal: Telefone(s): ()		_
Por ser a expressão da verdade, firm	o a presente declaração):
	Local, de	de 2022.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa



ΑO

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA			
PREGÃO PRESENCIAL N.°/2022 - PROCESSO N. °_	/2022		
A empresa		devidamente inscri	ta no CNPJ sob n.º
, por int	ermédio de seu	u representante	legal, Senhor (a)
, portador	(a) do (a) Documento	de Identidade n.º	-
DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso VII,	do artigo 4º, da Lei Fedo	eral n.º 10.520, de 2002	, que cumpre plenamente
aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pre	egão acima identificado.		
Ilha Comprida,	em de	2022.	
Nome e as			





ANEXO VII DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Assinatura: __

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP
CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM): OBJETO: .
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro
Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2022, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor
recursos e o que mais couber.
Ilha Comprida, de de 2022.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: R.G: Endereço residencial completo: E-mail institucional: Telefone(s): ()